



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.216/2024

Denomina o Posto de Saúde da Comunidade do Sadia III, de João Francisco Neponoceno e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Posto de Saúde da Comunidade do Sadia III de João Francisco Neponoceno.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2024.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

de vagas da categoria "Sociedade Civil Organizada", do Conselho da Cidade de Várzea Grande – CONCIDADE. Após ampla discussão e ajustes necessários realizados pela comissão preparatória, foi o documento submetido à votação do Pleno do Conselho, ficando também ratificado e aprovado o Edital de Convocação, por meio da **RESOLUÇÃO Nº 01/2024**, com vigência a partir de sua publicação em Diário Oficial do Município. Por fim, o Presidente deu por encerrada a reunião e parabenizou a todos os novos Conselheiros pela brilhante iniciativa em trabalhar com responsabilidade e seriedade nos compromissos de crescimento da cidade de Várzea Grande. Nada a mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 10:21 e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada pelo Pleno do Conselho da Cidade, será assinada por todos os presentes. Várzea Grande-MT, 20 de março de 2024.

PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO (ÁREAS RELACIONADAS À POLÍTICA URBANA)	MEMBROS	CONSELHEIROS	ASSINATURAS
1. PLANEJAMENTO	Titular	João Carlos Cardoso	
	Suplente	Claudia do Bom Despacho Ferraz	
2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Titular	Wilson Alves de Lima Filho	
	Suplente	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho	
3. VIAÇÃO E OBRAS	Titular	Waldisnei Moreno Costa	
	Suplente	Jhonata da Silva Gusmão	
4. SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA	Titular	Cláudio José da Silva	
	Suplente	Emilly Ferreira Santos	
5. MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. RURAL SUSTENTÁVEL	Titular	Eva Patrícia da Silva Marques	
	Suplente	Cintia da Silva Serrano	
6. DESENVOLVIMENTO URBANO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO	Titular	Ricardo Azevedo Araújo	
	Suplente	Gleiton Matos Martins	
7. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE	Titular	Luis Henrique da Silva	
	Suplente	Marcos Sabas Alves Ferreira	
8. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	Titular	Enodes Soares Ferreira	
	Suplente	Bruno Leonel Rossi	
9. GESTÃO FAZENDÁRIA	Titular	Vicente Gomes de Lacerda	
	Suplente	Regis Poderoso de Souza	
10. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO TECNOLOGIA E TURISMO	Titular	Augusto Cesar Miranda e Almeida	
	Suplente	Odilson de Souza Nepomuceno	
11. CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	Titular	Gisele Aparecida de Barros	
	Suplente	Rogério de França Martins	

PORTARIA GAB/SAD/PMVG 379/2024

PORTARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

(CPPAR)

PORTARIA GAB/SAD/PMVG 379/2024

Dispõe sobre a instituição da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPPAR).

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO, Secretário Municipal de Administração de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, bem como as disposições do artigo 31 do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização (CPPAR) para apuração de prática de atos de pessoas jurídicas contra a Administração Pública, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 2º - As práticas a que se referem o art. 1º serão apuradas através de Processos Administrativos, garantindo-se o contraditório e ampla defesa da pessoa jurídica, nos termos do Decreto Municipal nº 12/2017, Decreto Municipal nº 81/2023, Lei 12.846/2013 e Lei 14.133/2021, bem como Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, para atos efetuados ainda sobre a regência destas duas legislações.

Art. 3º - Designar o servidor Felipe Néri de Arruda, matrícula 152840 para exercer a função de Presidente, Fábio Hideyki de Oliveira Kihara, matrícula 164019 para exercer a função de 1º Membro, Karen Sakamoto Garcia, matrícula 142034 para exercer a função de 2º Membro da Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 4º - Designar o servidor Jonas Santana Leite Ribeiro, matrícula 23154, como 1º Suplente e a servidora Eliete Bomdespacho da Silva, matrícula 147138 como 2º Suplente para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo de Responsabilização, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Art. 5º - Compete aos membros da Comissão auxiliar e praticar os atos determinados pelo Presidente.

Art. 6º - Nas ausências e impedimentos do Presidente da comissão assume o 1º membro e assim sucessivamente, o que deve ser documentado aos autos.

Art. 7º - A Comissão tomará suas decisões por maioria simples e funcionará sempre com pelo menos 3 (três) membros presentes, podendo ser substituídos pelos suplentes em ordem estabelecida no art. 3º.

Art. 8º - Poderão ser convocados perito/técnico ou profissional de notório saber para auxiliar e expedir parecer mediante convocação do Secretário Municipal de Administração.

Art. 9º - Poderão ser acrescidos membros ou alterada a composição desta comissão a qualquer momento, por decisão do Secretário Municipal de Administração.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 - Revoga-se a Portaria GAB/SAD/PMVG 143/2023, publicado 09 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes em Várzea Grande - MT, 20 de março de 2024.

OSVALDO BOTELHO DE CAMPOS NETO

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 5.216/2024

Denomina o Posto de Saúde da Comunidade do Sadia III, de João Francisco Neponoceno e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado o Posto de Saúde da Comunidade do Sadia III de João Francisco Neponoceno.

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 20 de fevereiro de 2024.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Cleyton Nassarden Guerra

PORTARIA Nº. 375/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ALINE BRUEHMUELLER ALE
MATRICULA	92273
CARGO	Ginecologista
PROCESSO Nº	913795/2023
LICENÇA PRÊMIO	15 (quinze) dias
QUINQUÊNIO	05.04.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	04.04.2024 à 18.04.2024

SERVIDOR	CAROLINA COLNAGO GAMNALLII DE MELLO
MATRICULA	7102
CARGO	Agente de Desenvolvimento Econômico e Social
PROCESSO Nº	531773/2018
LICENÇA PRÊMIO	08 (oito) dias
QUINQUÊNIO	15.07.2013/2018
PERÍODO DE GOZO	12.04.2024 à 19.04.2024

SERVIDOR	CIRLEY MARIA TAVARES
MATRICULA	82168
CARGO	TSAE – Técnico em Nutrição Escolar
PROCESSO Nº	807279/2022
LICENÇA PRÊMIO	60 (sessenta) dias
QUINQUÊNIO	27.04.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	05.03.2024 à 03.05.2024
SERVIDOR	ELZA CARDOSO AMORIM
MATRICULA	87186
CARGO	TDI
PROCESSO Nº	925551/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QUINQUÊNIO	29.10.2017/2022
PERÍODO DE GOZO	15.04.2024 à 13.07.2024

SERVIDOR	IZABEL CRISTINA DE CARVALHO BOTELHO
MATRICULA	20676
CARGO	Agente de Apoio do Serviço dos SUS
PROCESSO Nº	275622/2014
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	02.04.2024 à 30.06.2024

SERVIDOR	JOAO PAULO ALCANTARA ORTEGA
MATRICULA	22460
CARGO	Agente De Saúde Municipal
PROCESSO Nº	03949/2010
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.08.2004/2009
PERÍODO DE GOZO	04.04.2024 à 02.07.2024

SERVIDOR	LIDIA RODRIGUES DE ALMEIDA
MATRICULA	130293
CARGO	TSAE

PROCESSO Nº	908218/2023
LICENÇA PRÊMIO	90 (Noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2018/2023
PERÍODO DE GOZO	01.04.2024 à 29.06.2024

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT,

19 de março de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **NÚCLEO 3 DO SESI**

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Kalil Sarat Baracat de Arruda com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018, **RESOLVE:**

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **NÚCLEO 3 DO SESI**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);